

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023. DISPENSA Nº 002/2023.**

Espécie: Termo de Contrato n. 001/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria atuarial, visando a elaboração de avaliação atuarial anual, elaboração de Nota Técnica Atuarial e confecção do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA para atender as necessidades do Fundo Previdenciário Municipal do Condado.

Contratada: SOLVENCY CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA – CNPJ 10.539.100/0001-04. Fundamentação Legal: Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Preço: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Data da Assinatura: 09/03/2023. Assinam: Maria das Dores de Andrade, pelo Contratante, e o Sr. Jorge Tiago Moura Cruz, pela Contratada.

Condado-PE, 09 de março de 2023.



Maria das Dores de Andrade  
Diretora Presidente  
FUNPRECON  
09/03/2023

Maria das Dores de Andrade  
Diretora Presidente do FUNPRECON

**FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICÍPIO DO CONDADO**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**CONTRATO N° 001/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2023. DISPENSA N° 002/2023**

**CONTRATANTE:** Fundo Previdenciário do Município do Condado – FUNPRECON


**CONTRATADO:** SOLVENCY CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA – CNPJ  
10.539.100/0001-04

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria atuarial, visando a elaboração de avaliação atuarial anual, elaboração de Nota Técnica Atuarial e confecção do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA para atender as necessidades do Fundo Previdenciário Municipal do Condado

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência para dar continuidade dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria atuarial, visando a elaboração de avaliação atuarial anual, elaboração de Nota Técnica Atuarial e confecção do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA para atender as necessidades do Fundo Previdenciário Municipal do Condado.

A vigência e prazo de execução do objeto deste instrumento é ajustado pelo período de 1 (um) mês, de 09/03/2024 a 09/04/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, até o limite legal, por meio de termos aditivos.

Data da Assinatura: 09/03/2024. Assinam: Maria das Dores de Andrade, pelo Contratante, e o Sr. Jorge Tiago Moura Cruz, pela Contratada.

  
Maria das Dores de Andrade  
Diretora Presidente  
FUNPRECON  
Partaria n° 012/2021  
MARIA DAS DORES DE ANDRADE  
CONTRATANTE

**FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICÍPIO DO CONDADO**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, RATIFICO a Dispensa de Licitação n. 002/2023, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, para a celebração do Contrato com a **SOLVENCY CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA - CNPJ 10.539.100/0001-04**, visando a contratação de empresa para serviços de consultoria técnica atuarial, incluindo a elaboração de avaliação atuarial anual, elaboração de nota técnica atuarial e envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) para atender as necessidades do Fundo Previdenciário Municipal do Condado - FUNPRECON.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2023.

EMPRESA (S) SOLVENCY CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA - CNPJ 10.539.100/0001-04

VALOR: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

Condado, 09 de março de 2023.

  
Maria das Dores de Andrade  
Diretora Presidente  
FUNPRECON

**Maria das Dores de Andrade**  
Diretora Presidente do FUNPRECON

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DO CONDADO**

**TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUARIAL PARA O FUNPRECON – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DO CONDADO.

**1. DO OBJETO** - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria atuarial, visando a elaboração de avaliação atuarial anual, elaboração de Nota Técnica Atuarial e confecção do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA para atender as necessidades do Fundo Previdenciário Municipal do Condado.

**2. DA JUSTIFICATIVA** – A contratação resta justificada pela necessidade de contratação de consultoria atuarial, notadamente em razão das exigências contidas na Portaria MTP nº 1.467/2022 em relação à elaboração de avaliação atuarial anual, Nota Técnica Atuarial, além da confecção dos Demonstrativos de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA.

Os serviços a serem executados são relativos à realização de estudos/consultoria, elaboração de pareceres e participações/convocações para fins de assessoria técnica em reuniões dos Conselhos e demais eventos pertinentes à área atuarial, solicitadas pelo RPPS municipal.

O FUNPRECON tem primado pela busca da qualidade na gestão e prestação de serviços aos seus participantes. Assim, objetivando atender toda a sua demanda de forma menos onerosa possível, optou-se pela prestação do serviço de consultoria, de maneira a atender às variadas necessidades técnicas para o acompanhamento e gestão do Regime Próprio de Previdência.

Os serviços a serem executados são considerados de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano e conseqüente sustentabilidade deste. Assim, como o Município do Condado não dispõe, dentre o seu quadro de colaboradores, de pessoal técnico especializado para os serviços em comento para a realização de tais atividades, necessária se faz contratação de consultoria técnica especializada. Inclusive com direito a uso, no período do contrato, de sistema de cálculo atuarial de reservas e de geração de projeções atuariais, para possíveis simulações pelo FUNPRECON.

**3. DO REGIME JURÍDICO** - A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a este Termo de Referência e à Proposta apresentada pelo Contratado quando do momento da contratação, rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**4. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO** - O valor global máximo estimado é de R\$ 28.297,04 (vinte e oito mil e duzentos e noventa e sete reais e quatro centavos) e mensal R\$ 2.358,08 (dois mil e trezentos e cinquenta e oito reais e oito centavos).

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento a seguir discriminados:

3 05 00 FUNPRECON

09 122 0901 2096 0000 Manutenção das Atividades do Fundo Previdenciário

Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00

**FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICÍPIO DO CONDADO**

**6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços contratados deverão ser prestados na sede da CONTRATANTE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas do Contratado.

**7. DO TERMO DO CONTRATO** - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei;

**8. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

**9. - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE** - O regime jurídico que rege este acordo confere à CONTRATANTE as prerrogativas constantes dos arts. 104, 137 e seguintes da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:

10.1. Analisar os dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e seus dependentes, por meio de transmissão de arquivo com os dados individuais, conforme layout disponibilizado pela Contratada efetuando as críticas e as devidas correções dos campos inconsistentes dos dados coletados pelo RPPS, sempre que necessário.

10.2. Elaborar anualmente a avaliação atuarial, em conformidade com as disposições da legislação municipal e federal, em especial a Portaria MTP nº 1.467/22 e Instruções Normativas referentes ao tema.

10.3. Efetuar a modelagem atuarial, englobando a elaboração, simulação e apresentação de cenários que possibilitem o equilíbrio atuarial.

10.4. Elaborar a projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, em conformidade com as exigências e diretrizes da Secretaria da Previdência Social – SPREV.

10.5. Elaborar o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, bem como o consequente envio regular à Secretaria da Previdência – SPREV em todos os casos exigidos pela legislação federal.

10.6. Realizar planos de custeio e de benefícios, com apresentação de parecer técnico e/ou nova avaliação atuarial completa quanto aos estudos e proposições solicitados pelo RPPS.

10.7. Apresentar parecer técnico e relatório de avaliação atuarial considerando os efeitos atuariais decorrentes de publicação de alterações na legislação aplicável, ainda que reflexamente, ao Regime Próprio de Previdência Social, cabendo, inclusive, apresentar os impactos das medidas sobre os resultados atuariais e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, neste caso, sem limite máximo de cenários.

10.8. Prestar assessoria ao RPPS para elaboração de respostas a quesitos e diligências, para prestar defesas, esclarecimentos, contraditórios e interposição de recursos junto a órgãos administrativos e judiciais, quando relativos ao objeto deste Termo de Referência.

10.9. – Utilizar profissional condizente com o serviço de consultoria a ser prestado, o qual deverá realizar todos os esforços para a sua consecução.

**FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICÍPIO DO CONDADO**

10.10. Guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes.

10.11. Realizar visitas de acordo com a conveniência da CONTRATANTE para solução de questões relativas ao objeto deste Contrato.

10.12. – Responsabilizar-se por todas as despesas provenientes da execução do objeto contratual, tais como: hospedagem, deslocamento e alimentação; custas processuais; correspondências; emolumentos; cópias reprográficas.

10.13. Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone;

10.14. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 121, da Lei 14.133/21.

10.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL** - Poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137, da Lei n.º 14.133/21: I – Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 104, II c/c art. 138, I, da Lei 14.133/21. II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de *caso fortuito* ou *força maior*, regulamente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

**12- DAS PENALIDADES** - De conformidade com o art. 156, da Lei 14.133/21, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a CONTRATANTE, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE de Itaquitinga; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Condado/PE, 17 de fevereiro de 2021



Lucinete Matos de Sousa

Diretora Administrativo-Financeira

Lucinete Matos de Sousa  
Diretora Administrativo-Financeira  
FUNPRECON  
Portaria nº 014/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DO CONDADO - FUNPRECON, E A EMPRESA SOLVENCY CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA.**

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE** o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DO CONDADO - FUNPRECON**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.864.543/0001-70, com sede na Rua 7 de setembro, 102, centro, Condado/PE, neste ato representado pela sua gestora Sra. Maria das Dores de Andrade, brasileira, solteira, assistente administrativa, portadora do CPF nº 583.521.714-53, com endereço na Rua Manoel Rodrigues, 130, Condado/PE, e como **CONTRATADA** a Empresa **SOLVENCY CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.539.100/0001-04, com sede na Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcante, 3995, Sala 27, Casa Caiada, na cidade de Olinda/PE, CEP 53.040-000, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a) Jorge Tiago Moura Cruz, brasileiro, atuário, inscrito no CPF/ME sob o nº 051.934.474-06, residente e domiciliado na Rua Elesbão de Castro, nº 216, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP 53.030-210, **com fundamento na Lei Federal n. 14.133/21, Processo Adm. nº 002/2023, Dispensa nº 002/2023**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria atuarial, visando a elaboração de avaliação atuarial anual, elaboração de Nota Técnica Atuarial e confecção do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA para atender as necessidades do Fundo Previdenciário Municipal do Condado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

3 05 00 FUNPRECON

09 122 0901 2096 0000 Manutenção das Atividades do Fundo Previdenciário

Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento vincula-se a este contrato, bem como aos documentos constantes do processo administrativo, e rege-



**FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICÍPIO DO CONDADO**

se pela Lei Federal n. 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Este contrato está dispensado de processo licitatório por força art. 75, inc. II da Lei Federal n. 14.133/21, em razão do valor global do contrato situar-se abaixo do limite estipulado no dispositivo legal invocado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**, perfazendo o valor total R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a entrega e certificação do serviço prestado e apresentação da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da liquidação, nos termos do inciso I do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, caput do art. 331, 333, 368 e 371 da Lei Federal nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos em atrasos serão acrescidos de juros de mora de 0,0333% ao dia, considerando a contagem de prazo prevista no caput do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, sendo que a decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Dentro do prazo de vigência do contrato o reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que o substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DO CONDADO**

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para deliberar sobre eventual pedido de reajuste.

**PARÁGRAFO NONO** - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato possui vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, possibilitada sua prorrogação, nos termos do art. 107 c/c art. 75, §1º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste Contrato será realizada pela Diretora Administrativo-Financeira do FUNPRECON, a Sra. Lucinete Matos de Sousa, que possuirá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE**

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 120, da Lei nº 14.133/21), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado a regular prestação do serviço contratado, subsistirá a responsabilidade do CONTRATADO pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DO CONDADO**

Por este instrumento, o CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar os serviços descrito na cláusula primeira do presente instrumento, conforme proposta apresentada;
- b) cumprir rigorosamente todas as obrigações contidas no item 10 do Termo de Referência;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/21;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- c) supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização.
- d) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 90 e 156 da Lei nº 14.133/21, as seguintes penalidades:

- I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato e será aplicada ao responsável pela infração administrativa prevista no art. 155, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/21, nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei Federal n.º 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



**FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICÍPIO DO CONDADO**

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, na ocorrência de infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei Federal n.º 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III desta cláusula;

V – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137, da Lei n.º 14.133/21: I – Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 104, II c/c art. 138, I, da Lei 14.133/21. II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 138, seus incisos e parágrafos, Lei n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o artigo 94, da Lei nº 14.133/21, podendo a publicação ser feita no Diário Oficial do Município enquanto não disponibilizado o PNCP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência dos Tribunais de Contas da União e dos Estados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

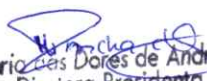


**FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DO CONDADO**

Fica eleito o foro da Comarca da CONTRATANTE, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado/PE, 09 de março de 2023.

  
Maria das Dóres de Andrade  
Diretora Presidente  
**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DO CONDADO**  
Maria das Dóres de Andrade  
Diretora Presidente

  
**SOLVENCY CONSULTORIA E ACESSORIA ATUARIAL LTDA**  
Jorge Tiago Moura Cruz  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DO CONDADO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNPRECON E A EMPRESA SOLVENCY CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA,**

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2023, que entre si celebram o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DO CONDADO - FUNPRECON**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.864.543/0001-70, com sede na Rua 7 de setembro, 102, centro, Condado/PE, neste ato representado pela sua gestora Sra. Maria das Dores de Andrade, brasileira, solteira, assistente administrativa, portadora do CPF nº 583.521.714-53, com endereço na Rua Manoel Rodrigues, 130, Condado/PE, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLVENCY CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.539.100/0001-04, com sede na Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcante, 3995, Sala 27, Casa Caiada, na cidade de Olinda/PE, CEP 53.040-000, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a) Jorge Tiago Moura Cruz, brasileiro, atuário, inscrito no CPF/ME sob o nº 051.934.474-06, residente e domiciliado na Rua Elesbão de Castro, nº 216, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP 53.030-2100, parte doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Processo Adm. nº 002/2023, Dispensa nº 002/2023, e em conformidade com o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência para dar continuidade dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria atuarial, visando a elaboração de avaliação atuarial anual, elaboração de Nota Técnica Atuarial e confecção do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA para atender as necessidades do Fundo Previdenciário Municipal do Condado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A vigência e prazo de execução do objeto deste instrumento é ajustado pelo período de **01 (um) mês** de **09/03/2024 a 09/04/2024**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, até o limite legal, por meio de termos aditivos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas pelas partes signatárias, todas as cláusulas ora aditadas, que não tenham sido, direta ou indiretamente, alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim, justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**


Conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/21, o presente instrumento de Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, caso



**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DO CONDADO**

Conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/21, o presente instrumento de Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, caso indisponível, no Diário Oficial, na forma de extrato, valendo contra terceiros desde a sua publicação.

Condado/PE, 9 de março de 2024.

  
Maria das Dores de Andrade  
Diretora Presidente  
FUNPRECON

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DO CONDADO**

Maria das Dores de Andrade  
Diretora Presidente

  
**SOLVENCY CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA**

Jorge Tiago Moura Cruz  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome

CPF nº 534.222.734-04.

  
Nome

CPF n. 022.963.724-81